



Protocolo Nº 1130
Recebido 17/10/25
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

OFÍCIO Nº 228/2025 – GP

Mariópolis, 15 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Encaminhamos resposta ao Ofício nº 62/2025 sobre a concessão de subsídio financeiro a empresa Cattani Sul.

Realizamos uma demanda específica ao Tribunal de Contas e a mesma está clara que não será permitido direcionar subsídio neste caso, conforme cópia da demanda em anexo.

Sem mais agradecemos e renovamos nossos votos de estima e apreço.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Pedro V. dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
MARIÓPOLIS – PR



(46) 3226.8100



www.mariopolis.pr.gov.br
@municipiodemariopolis



Rua 6, 1030, Mariópolis/PR
CEP 85525-000

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 15/10/2025

Identificador da demanda: 456558

07. Licitações e Contratos - Licitações e Contratos – Obras

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JULIANO JOSÉ ZARTH DE COL	Grupo de Responsabilidade: CACS - Triagem

Descrição da Demanda

PREZADO SENHORES

É POSSÍVEL DIRECIONAR SUBSIDIO FINANCEIRO PARA UMA EMPRESA EM ESPECIFICO (CATANI SUL), PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL (MARIÓPOLIS - PATO BRANCO) ?

ATT
JULIANO ZARTH

Histórico da Demanda

15/10/2025 - 08:47 - Formulada

15/10/2025 - 09:49 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 15/10/2025 - 08:47 | Concluída em: 15/10/2025 - 09:49

A destinação direta de recursos a uma empresa específica (no caso, Catani Sul) sem processo competitivo pode configurar direcionamento indevido, afrontando os princípios da administração pública e podendo ser questionada pelos órgãos de controle. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) prevê que despesas com subvenções econômicas devem ser autorizadas em leis específicas e podem abranger ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos, desde que observados os requisitos legais e o interesse público comprovado.

No contexto do transporte coletivo, a concessão de subsídios ou ajuda de custeio deve ser precedida de processo licitatório, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e amparadas por legislação específica. O TCE-PR já se manifestou que a instituição de subsídios e ajuda de custeio no transporte coletivo só é possível mediante demonstração inequívoca de eventos extraordinários e imprevisíveis (como a pandemia de Covid-19), e que a aquisição antecipada de bilhetes ou concessão direta de recursos não encontra amparo legal fora dessas hipóteses excepcionais.

Portanto, não é permitido direcionar subsídio financeiro diretamente para uma empresa específica sem processo competitivo e sem justificativa legal robusta. O correto é realizar processo licitatório para selecionar a empresa que prestará o serviço, podendo o edital prever subsídio público, desde que fundamentado e transparente.

Resposta gerada automaticamente pelo AVIA – Atendimento Virtual por Inteligência Artificial – e validada pelos auditores da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) do TCE/PR.

Acesse o AVIA para esclarecer suas dúvidas de forma rápida, objetiva, interativa e eficiente, 24 horas por dia. As respostas são baseadas no conhecimento do Tribunal e indicam quais referências foram utilizadas, permitindo ainda que o usuário avalie o atendimento. Confira: <https://avia.tce.pr.gov.br/>

Ressalta-se, por fim, que a presente análise possui caráter orientativo e informativo, não representando posicionamento oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para maior segurança jurídica na tomada de decisão, recomenda-se a formalização de Consulta perante este Tribunal, nos termos dos artigos 311 a 316 do Regimento Interno do TCE-PR. Demana Concluída antes de ser acolhida pelo demandado